

EM nº 15/2019-CMEEC/CUFCSOBRAL/REITORIA

Sobral, 02 de julho de 2019.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital nº 02/2019 - Processo de Seleção de Alunos Regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e de Computação do Campus Sobral da Universidade Federal do Ceará – Turma 2019.2.

Resposta a recurso apresentado por: Maxwell Alves Teixeira.

1 – ADMISSIBILIDADE

Trata-se de manifestação da Comissão de Seleção ao recurso administrativo interposto pelo candidato Maxwell Alves Teixeira, em face do resultado preliminar do Processo de Seleção de alunos regulares para o referido curso de mestrado.

O referido candidato solicitou a revisão da nota de Curriculum Vitae (NCV) e da nota do Projeto de Pesquisa (NP) nos seguintes termos:

"Fui na coordenação e vi meus documentos, percebi q a contagem de pontos no quesito de bolsa de permanência universitária não foi contabilizada por completo, pois a pontuação consta apenas um TCE(Termo de compromisso de estagio) e na documentação em questão existem 3 desses documentos.

Também gostaria de saber porque minha nota do projeto foi 6.3, pois ajudaria bastante para que eu faça consertos e tente em uma futura candidatura ou ate mesmo possa explicar alguns enganos ou mal entendidos do trabalho."

2 – DA DECISÃO

Revisando a Planilha de Pontuação do proponente e os respectivos comprovantes por ele anexados, verificou-se que:

O candidato possui um documento que comprova a participação por oito meses no "Programa de Bolsa Acadêmica de Incusão Social (BSOCIAL)" que já tinha sido considerado na análise da documentação. O candidato também apresenta dois termos relacionados a estágios realizados na Universidade Vale do Acaraú - UVA, entretanto estágio não é pontuado segundo a Planilha de Pontuação adotada na seleção de mestrado. Deste modo a nota de Curriculum Vitae previamente apresentada é considerada correta pela Comissão de Seleção.

Em relação a nota do Projeto. A comissão de avaliação da seleção do mestrado para a turma de 2019.2 esclarece que a cada seleção um avaliador é designado para dar a nota dos projetos de acordo com a área a qual ele pertence. Desta forma, o avaliador com base nos critérios contidos no formulário disponibilizado a ele pelo programa e pela comissão de avaliação, tem total liberdade para atribuir a nota que achar mais justa, apresentando justificativas para cada item de avaliação.

Deste modo, com relação à revisão do projeto de pesquisa, colocamos em anexo a este documento o parecer do projeto de pesquisa do referido candidato, onde a nota do projeto é detalhada e justificada.

Diante do exposto, entende-se que as alegações do proponente são improcedentes e a Comissão de Avaliação, com base no cumprimento do princípio do julgamento objetivo e nos critérios indicados no Edital nº 02/2019, decide manter inalteradas a nota de Curriculum Vitae (NCV) e a nota do Projeto de Pesquisa (NP) do referido candidato.

Sobral, 01 de julho de 2019

Prof. Dr. Márcio André Baima Amora

Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo 2019.2



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANDRE BAIMA AMORA**, Presidente de Comissão, em 02/07/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **0865217** e o código CRC **8015C63B**.